Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8928/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/16384/2013
PROTOCOLO	: 1447187
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 111/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 42/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 111/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 42/2013, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Rio Grande Distribuição e Comércio de Produtos e Serviços Ltda. – EPP - objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as Gerências de Saúde, de Educação, de Ação Social e de Administração, constando como ordenador de despesas o Sr. Wallas Gonçalves Milfont, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-6137/2015, prolatada nos autos do TC/16388/2013, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-2287/2018, proferida nestes autos (peça 25) que julgou regulares a formalização do Contrato n. 111/2013 e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da publicação do extrato do contrato, na imprensa oficial, fora do prazo legal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1771, edição do dia 9 de maio de 2018, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-13129/2018, o ex-prefeito de Itaporã não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-2287/2018.

Diante da omissão do Sr. Wallas Gonçalves Milfont, ex-prefeito do Município de Itaporã, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 111191/2019 (peça 33).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Wallas Gonçalves Milfont quitou a CDA n. 111191/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Itaporã, Sr. Wallas Gonçalves Milfont, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-2287/2018, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa, extraída do banco de dados da PGE (peça 34).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc